



PREFEITURA DE
PARACURU
GOVERNANDO COM O POVO.



TERMO DE JUNTADA

Junto aos autos a **RESPOSTA** da impugnação ao edital impetrado pelo pregoeiro referente ao pregão eletrônico 2021.04.14.1-PE.

Paracuru, 03 de maio de 2021.


Edvan Braga Andrade
Pregoeiro

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2021.04.14.01 - PE**

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de preços visando a futura e eventual locação de 02(duas) ambulâncias tipo B(básica), sem condutor, veículo modelo e fabricação mínima 2014, com capacidade de 10m³, de interesse da secretaria de saúde do município de Paracuru/CE, conforme projeto básico/termo de referência em anexo do edital.

1. DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se o expediente de Impugnação ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 2021.04.14.01 - PE**, encaminhada por e-mail no dia 28 de abril de 2021, e, portanto, tempestiva, da empresa **LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.003.066/0001-00, localizada à Av. Caramuru, nº 612, sala 02, Bairro República, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo Curitiba/PR, CEP 14030-000, neste ato representada pelo Sr. Kaio Régis Ferreira da Silva.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Insurge a Impugnante alegando ausência de requisitos para se permitir adesão à Ata de Registro de Preços e os quantitativos permitidos para sua utilização, vejamos:

IMAGEM 01

- a) DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA SE PERMITIR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OS QUANTITATIVOS PERMITIDOS PARA A SUA UTILIZAÇÃO

De acordo com o art. 2º, inc. II, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços retrata "documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas"; (Grifamos.)

Nesse sentido, a ata de registro de preços mostra-se como documento em que se registram os preços e as condições a serem praticadas nas contratações que dela poderão advir, sendo celebrada em sintonia com o edital e a proposta do beneficiário da ata. Logo, edital, proposta do particular, ata de registro de preços e contratos dela oriundos devem estar em sintonia. Essa mesma lógica é adotada nos arts. 54 e 55 da Lei nº 8.666/1993.



No mesmo sentido, solicita a retificação do edital, a fim de que sejam permitidas apenas as ambulâncias com no máximo 03(três) anos de fabricação, conforme preceitua:

IMAGEM 02

b) DA ACEITAÇÃO DE VEÍCULOS COM MAIS DE TRÊS ANOS- RISCO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O termo de referência descreve que serão aceitas ambulâncias com mais de três anos:

6. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE 02(DUAS) AMBULANCIAS TIPO B(BASICA), SEM CONDUTOR E VEICULO MODELO E FABRICAÇÃO MINIMO 2014, COM CAPACIDADE DE 10M³ DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARACURU/CE.

Sucedo quer ao estabelecer que veículos com até 07 anos de fabricação sejam aceitos, representa um excessivo risco para execução dos serviços.

É o breve relatório.

3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

De início, cumpre recordar alguns conceitos basilares acerca das licitações públicas. O primeiro deles é o de "preâmbulo do edital". Conforme o Dicionário Eletrônico Houaiss, "preâmbulo" possui a acepção de "parte preliminar em que se anuncia a promulgação de uma lei ou decreto".

No caso das licitações públicas, o preâmbulo do edital é o "sumário" contendo as principais informações que possam ser relevantes para os interessados.

Como no direito público o agente está circunscrito aos ditames da lei, a própria Lei de Licitações estabelece o que deve ser apostado na parte preliminar do edital, in verbis:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes [...].



Como deve a Administração informar/arrolar todas as normas que deverão reger o certame, deixar de fazê-lo poderá, desde comprovado que a omissão acarretou prejuízo para um terceiro, redundar na invalidação do ato.

Tivesse lido o preâmbulo do edital, a impugnante teria tomado conhecimento que a presente licitação será "para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital".

Observe que o Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores, são normas que devem ser obedecidas para a formalização da Ata de Registro de Preços, desse modo as condições não estabelecidas no instrumento convocatório devem ser atendidas pela legislação referenciada, independente de transcrição.

Marçal Justen Filho doutrina que "o interessado em participar do certame tem o dever de examinar a lei e o ato convocatório e avaliar se está em condições de competir. Se não estiver, o sujeito tem o dever de escolher o não comparecimento".

Em relação ao ano dos veículos, cumpre destacar a discricionariedade da administração, ressaltamos que deve haver uma proporção entre a proposta mais vantajosa e uma prestação de serviços de qualidade à população.

A discricionariedade da Administração Pública nas licitações verifica-se essencialmente na fase interna da licitação, **quando da elaboração do edital, pois, após a publicação deste, a conduta da Administração fica limitada pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, está vinculada às normas e às condições do edital.**

Um dos primeiros momentos em que se observa a discricionariedade administrativa na fase interna da licitação é quando a Administração define a modalidade e o tipo de licitação. Outro momento importante na elaboração do edital e talvez aquele no qual a Administração mais se utiliza do seu poder discricionário corresponde à etapa de estabelecimento dos critérios de habilitação, que é o foco deste estudo. Nesta etapa, a Administração, para escolher o licitante, promove uma discriminação entre estes. Para não correr o risco de afrontar o princípio da igualdade, esta discriminação deve ser feita com base em critérios objetivos apresentados no instrumento convocatório. Sobre esta possibilidade de distinção, Mello (2014, p. 17) esclarece que:



[...] as discriminações são recebidas como compatíveis com a cláusula igualitária apenas e tão-somente quando existe um vínculo de correlação lógica entre a peculiaridade diferencial acolhida por residente no objeto, e a desigualdade de tratamento em função dela conferida, desde que tal correlação não seja incompatível com interesses prestigiados na Constituição. Desta forma, cumpre esclarecer que a discricionariedade da Administração deve ser considerada no estabelecimento dos critérios de habilitação (onde deve ser considerado o fim a ser alcançado) e não na escolha do licitante. Justen Filho (2012, p. 299) classifica as condições de habilitação em gerais (contidas no texto da lei e obrigatórias a toda e qualquer licitação) e específicas (fixadas pela administração em função das características da contratação de uma licitação específica). Pereira Junior (2003, p. 323) considera que: A Administração deverá formular as exigências de habilitação preliminar que, segundo a natureza do objeto por licitar e do grau de complexidade ou especialização de sua execução, forem reputadas como indicadores seguros de que o licitante reúne condições para bem e fielmente realizar tal objeto, nos termos do contrato, caso lhe seja adjudicado.

O fato da especificação estabelecer que o veículo deverá ter no mínimo ano de fabricação 2014, por si só não comprova que o serviço a ser prestado será de má qualidade, tendo em vista que o contrato será demasiadamente fiscalizado. Dessa forma o objeto da licitação foi definido adequadamente.

Ensina o renomado doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello em obra monográfica acerca do tema:

“Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente”.



Assim, diante da característica do veículo a ser locado, a exigência editalícia está amoldada na legislação e na jurisprudência, não havendo motivo para alterá-la.

Dessa forma, julgo IMPROCEDENTE as alegações lançadas pela empresa LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, em razão de que as especificações do objeto não ferem o caráter competitivo e não extrapolam os limites do razoável.

Por fim, cumpre-se ressaltar que o Município de Paracuru tem ciência de todo arcabouço legal que rege o funcionamento da Administração Pública, e, sobretudo, utiliza de todos os meios para cumpri-los, a fim de elaborar especificações que mais se adequem à legalidade, moralidade e competitividade do processo licitatório.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, à luz das razões que fundamentam sua resposta à impugnação ora em tela, o Pregoeiro DECIDE, como forma de garantir todos os princípios legais, em especial, o interesse público, a legalidade e a lisura de todos os seus atos, **NEGAR O PROVIMENTO** à impugnação, mantendo-se todas as condições e prazos do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.14.01 – PE**.

Paracuru – CE, 03 de maio de 2021.


Edvan Braga Andrade
Pregoeiro



Secretaria de Governo

Junto aos autos os documentos de HABILITAÇÃO DA EMPRESA ANTÔNIO JAIME SOBREIRA LIMA-EIRELI-ME,
Referente ao Pregão Eletrônico N° 2021.04.14.1-PE de Acordo com o que preceitua o instrumento
convocatório.

Paracuru/CE 04 DE MAIO 2021.

Edvan Braga Andrade
EDVAN BRAGA ANDRADE
PREGOEIRO

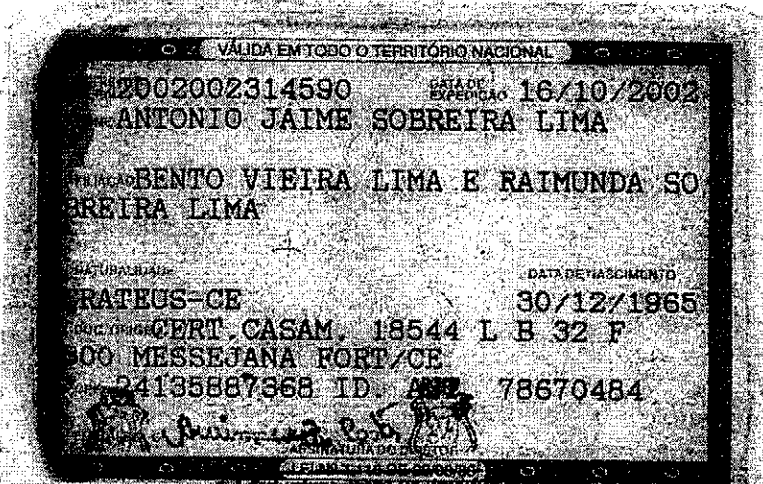


Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia xerográfica do original que me foi apresentado em Carteira para fins Interessado. Em 20/04/2021.

20 ABR 2021

Diego Oliveira Sales
 Escrivão Autorizado

Nº da Mesa: 1000A
 Área: Farol da Cidadã
 CEP: 3100-001
 Telefone: 34-5-7777
 Nº de Contas: 104.180-00
 Autenticação:



Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia xerográfica do original que me foi apresentado em Carteira para fins Interessado. Em 20/04/2021.

20 ABR 2021

Diego Oliveira Sales
 Escrivão Autorizado

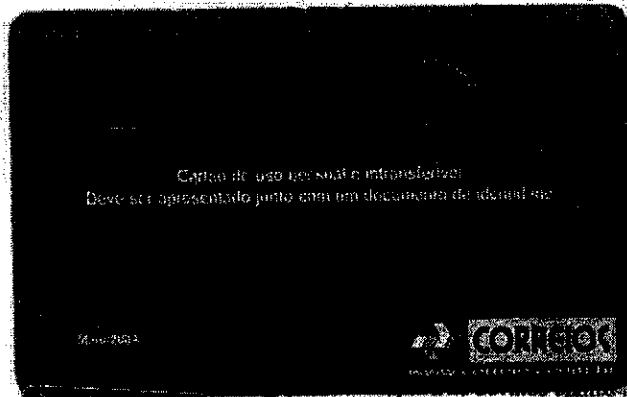
Nº da Mesa: 1000A
 Área: Farol da Cidadã
 CEP: 3100-001
 Telefone: 34-5-7777
 Nº de Contas: 104.180-00
 Autenticação:



Autenticas para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que se foi apresentada em Cartório pelo parte interessada. Em 08/04/2021.

Diego Oliveira Sales
 Escrivão Autenticado

INSCRIÇÃO Nº 03
 AUTENTICADO
 Nº Des. Norma Nº 1000/A
 Alameda: Fátima Ceppa C.P. 89170-001
 Telefone: 466-7777
 R. UNO SORIANO COM Selo de Autenticidade



Autenticas para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que se foi apresentada em Cartório pelo parte interessada. Em 08/04/2021.

Diego Oliveira Sales
 Escrivão Autenticado

INSCRIÇÃO Nº 03
 AUTENTICADO
 Nº Des. Norma Nº 1000/A
 Alameda: Fátima Ceppa C.P. 89170-001
 Telefone: 466-7777
 R. UNO SORIANO COM Selo de Autenticidade

Autenticar, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfrica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Em test. da verdade.

20 ABR 2021

Diego Oliveira Sales
Escritório Autentificador

ALTERNATIVA
Nº 13004
CNPJ: 20170401
Telefone: 3425-7772

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE DO INTERESSADO

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- 1- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão, com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- 2- Não preencher o campo destinado a uso da Junta Comercial.
- 3- **CÓDIGO DO ATO E DESCRIÇÃO DO ATO** - Preencher com o código e com a descrição do ato que está sendo praticado, conforme tabela abaixo.
- 4- **CÓDIGO DO EVENTO E DESCRIÇÃO DO EVENTO** - Preencher com o código e com a descrição do evento que está contido no ATO, conforme tabela abaixo.

CÓDIGO DO ATO / EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATO / DESCRIÇÃO DO EVENTO
001	CONSTITUIÇÃO
002	ALTERAÇÃO
020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
024	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
025	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
027	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
028	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
029	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
031	EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
032	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
033	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
034	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
035	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL NA MESMA UF
036	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF
037	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF
038	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF
003	EXTINÇÃO
150	PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
151	ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
152	CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
110	COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DADOS
111	MUDANÇA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (somente mudança de ordem das atividades, sem alteração do objeto)
	EXCLUSÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

EXEMPLO:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

- 5- **CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA** - Preencher com o código correspondente a cada atividade descrita no OBJETO, conforme tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
- 6- **DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES)** - Descrever a atividade principal a ser exercida e as atividades secundárias, se houver, segundo sua ordem de importância.
- 7- **DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES** - Preencher com a data prevista para o início das atividades.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
23600018007

Código da Natureza Jurídica
2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **ANTONIO JAIME SOBREIRA LIMA EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201900043405

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		048	1	RE-RATIFICACAO

CRATEUS
Local

13 Maio 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5268307 em 15/05/2019 da Empresa ANTONIO JAIME SOBREIRA LIMA EIRELI, Nire 23600018007 e protocolo 190920661 - 07/05/2019. Autenticação: 4DD28A5C205A5B7DB784B421EFAA27BBF78CAE59. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/092.066-1 e o código de segurança bhHx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL